



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N°

/ 2021

**ALTERA O ART. 24 DA LEI N° 814/90, QUE
DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TAXI NO
MUNICÍPIO DE RIO POMBA, COM RELAÇÃO ÀS
CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS.**

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 814, de 09 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação no seu artigo 24:

“Art. 24 – Todos os veículos de táxi ficam obrigados a cumprirem as seguintes especificações:

- I – portarem equipamento luminoso sobre a capota com a palavra TAXI quando em serviço;
- II – serem da cor prata no exterior;
- III - possuírem faixas com desenho de uma pomba estilizada e as inscrições “TÁXI Rio Pomba MG”, nas medidas de 52 cm de comprimento e 16,1 cm de altura, nas cores padrão CMYK “azul tabela/C 100 M 100” e “amarelo tabela/M 20 Y 100”, aplicadas no início das portas dianteiras, na altura média superior, conforme croqui anexo;
- IV - a tampa traseira do veículo conterá o brasão no município em suas cores oficiais na sua porção esquerda, com altura e largura de 10 cm (dez centímetros), e na sua porção direita conterá a palavra “TÁXI” com letra do tipo Arial Black na cor preta, caixa alta, na altura de 10 cm (dez centímetros), abaixo da qual constará o telefone do ponto também com letras do tipo Arial Black na cor preta, na altura de 10 cm (dez centímetros), em fundo transparente, e abaixo do qual será aplicado o nome do município com letra do tipo Arial Black na cor preta, caixa alta, na altura de 8 cm (oito centímetros), em fundo transparente.

Parágrafo único - Fica proibida a colocação de outros aplicativos que não sejam os que estão determinados neste artigo, facultada a colocação do número do telefone do taxista, porém sem excluir o número do telefone do ponto quando este exista.”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

Art. 2º O prazo para cumprimento desta lei se dá da seguinte forma:

I – para os novos taxistas: imediatamente;

II – para os atuais taxistas: no momento da troca do veículo ou caso seja necessário substituir a faixa vigente anteriormente por motivo de dano ou desgaste natural.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 1.511/2015 e a Lei nº 1.523/2015.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 25 de novembro de 2021;
254º da Fundação e 189º da Emancipação.

VEREADOR HEDILBERTO TEIXEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- Projeto de Lei nº

/2021

Justificativa:

A caracterização atual dos veículos de taxi estabelecida pela Lei nº 1.523, de 09 de setembro de 2015, no que tange à faixa estilizada na parte traseira dos veículos, desagrada à grande maioria dos taxistas.

Assim, inclusive como taxista profissional, venho apresentar a esta Casa a proposta de uma nova caracterização, esperando contar com a acolhida dos nobres Pares e a sanção do Executivo.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 25 de novembro de 2021;
254º da Fundação e 189º da Emancipação.

VEREADOR HEDILBERTO TEIXEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

ANEXO AO PROJETO DE LEI N°

/2021

PADRÃO CMYK (Material Adesivo)

C 100 M 100



M 20 Y100

